

DECRETO Nº 6598/89
de 11 de janeiro de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 642 de 13/01/89

Dispõe sobre forma de pagamento
de precatórios judiciais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 33, do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal,

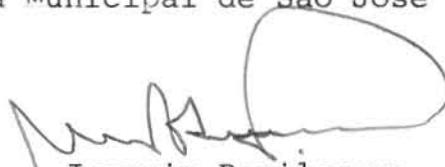
D E C R E T A,

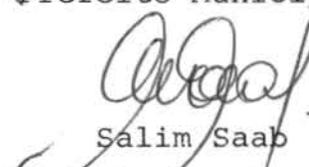
Artigo 1º - Ressalvados os créditos de natu-
reza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento
em 5 de outubro de 1988, incluindo o remanescente de juros e correção mo-
netária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em presta-
ções anuais iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir
de 1º de julho de 1989.

Artigo 2º - Excluem-se do artigo anterior os
pagamentos dos precatórios judiciais que se processarem por transação nos
autos, no interesse do erário público municipal e consoante dotação pró-
pria.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de janeiro de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e
oitenta e nove.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos